



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## TERMO DE REFERÊNCIA

**INTRODUÇÃO:** O serviço referenciado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de **serviço comum**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

**JUSTIFICATIVA** - Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem atividades desenvolvidas pelo **SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, que é um sistema de código livre que informatiza e agiliza os procedimentos legislativos da Câmara Municipal, e tem por objetivo simplificar a atividade de parlamentares e servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e pesquisem a legislação municipal ou estadual, tendo entre suas principais funções, as destacadas no item 2 deste termo.

### 1. OBJETO:

**Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, conforme especificações deste Termo.**

### 2. PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL:

- a) Elaboração de proposições;
- b) Protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- c) Organização das sessões plenárias;
- d) Manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros assuntos de interesse.

### 3. TIPOS DE MÓDULOS A SEREM TRABALHADOS NESTE CASA LEGISLATIVA:

- a. MÓDULOS:
  - Casa Legislativa
  - **Parlamentares**
    - Legislatura
    - Tipo de Afastamento
    - Tipo de Dependente
    - Tipo de Situação Militar
    - Nível de Instrução
    - Partidos
    - Coligação
      - Composição
    - Cadastro de Parlamentares
      - Mandatos do Parlamentar
      - Filiações Partidárias
      - Dependentes



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



- **Mesa Diretora**
  - Sessão Legislativa
  - Cargo Mesa
  - Cadastro da Mesa Diretora
- **Comissões**
  - Cargo Comissão
  - Tipo de Comissão
  - Período da Composição da Comissão
  - Cadastro de Comissões
    - Composição
- **Matérias Legislativas**
  - Acompanhamento de Matéria Legislativa, via e-mail
  - Tipo de Matéria Legislativa
  - Regime de Tramitação
  - Origem
  - Autor
  - Tipo de Autor
  - Unidade de Tramitação
  - Órgão
  - Tipo de Fim de Relatoria
  - Status de Tramitação
  - Tipo de Documento
  - Cadastro das Matérias Legislativas
    - Para inclusão do Despacho Inicial, acione a função "Despacho Inicial"
    - Para inclusão de Autoria, acione a função "Autoria"
    - Para inclusão de Legislação Citada, acione a função "Legislação Citada"
    - Para inclusão de Matéria Anexada, acione a função "Matéria Anexada"
    - Para inclusão de Tramitação, acione a função "Tramitação"
    - Para inclusão da Relatoria, acione a função "Relatoria"
    - Para inclusão de Numeração, acione a função "Numeração"
    - Para inclusão de Documentos Acessórios, acione a função "Documentos Acessórios"
- Norma Jurídica
  - Tipo de Norma Jurídica
  - Cadastro de Normas Jurídicas
- Ordem do Dia
- Troca de Senha
- Gerenciar Usuários
- Pesquisar no LexML
- Proposições Legislativas
  - Tipos de Proposições
  - Proposições - elaboração
  - Proposições - atualização
  - Recebimento de Proposições
  - Envio de Proposições
  - Autor



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



- Sessão Plenária
  - Mesa
  - Oradores
  - Lista de Presença Sessão
  - Lista de Presença - Ordem do Dia
  - Votação
  - Agenda
  - Matérias
  - Expedientes

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prestador de serviços deverá executar com pontualidade os seguintes serviços:

##### 4.1. **Serviços de Programação**, através de manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, manutenção de interface e manutenção corretiva, conforme os seguintes conceitos:

- I) **Manutenção adaptativa:** adequação de sistemas às mudanças externas (legislação) e internas (processo de negócio, regulação e ambiente operacional);
- II) **Manutenção evolutiva:** Evolução (melhorias) de funções, visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade.
- III) **Manutenção de interface:** mudança de interface (layout), por exemplo: fonte de letra, imagem, cores, logotipos, mudança de botões na tela, textos em mensagens de erro, validação, aviso, alerta ou confirmação.
- IV) **Manutenção corretiva:** implementação de ajustes no código fonte com o intuito de corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante sua utilização.

##### 4.2. **Serviços de Suporte:**

- I) Gerenciar usuários administrativos, gabinetes e parlamentares;
- II) Acompanhar de forma presencial todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões) que utilizem o SAPL e seus módulos;
- III) Gerenciar o servidor de aplicação para hospedar o SAPL nesta Casa;
- IV) Criação de sala virtual para as reuniões solicitadas por esta Casa.

##### 4.3. **Serviços de Transmissão para as redes sociais**

- I) Organizar o ambiente de transmissão utilizando os equipamentos (Câmeras, placas de captura de vídeo, computador e cabos de conexão) desta Casa.
- II) Fornecer uma conta para videoconferência sem limite de tempo e pessoas na sala virtual;
- III) Fornecer interface de áudio digital para captura de áudio;
- IV) Transmitir para as redes sociais desta Casa todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões).

#### 5. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Ribeirão, sito a Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000;**



5.2. A prestação dos serviços será de forma presencial, de segunda a sexta, nos horários de expediente e de acordo com a programação legislativa das atividades;

5.3. Todos os eventuais custos relativos a condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, será às expensas do contratado.

## 6. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada **em até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato, mediante emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo para prestação dos serviços do objeto desta contratação será de **07(sete) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

6.3. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações deste termo e contrato;
- II. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser exercido por servidor designado pela autoridade superior;
- III. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da prestação do serviço à Câmara Municipal de Ribeirão;
- IV. Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços com a devida atenção no manuseio dos mesmos;
- V. Atender as exigências da fiscalização quando da execução dos serviços;
- VI. Realizar atualização do SAPL junto aos servidores e demais usuários da Casa;
- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- III. Disponibilizar sala para execução do objeto.



- IV. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando penalidades por inexecução ou irregularidades apontadas.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

- 9.1. O valor estimado para execução do objeto limitar-se-á ao valor Global de **R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, equivalente a 07 (sete) parcelas mensais de **R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)**.

## 10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 10.3. A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

- 10.4. A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

## 11. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

- 11.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1. A despesa resultante desta contratação será utilizada dos recursos consignados na dotação orçamentária 2023, abaixo especificada:

**Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**

**Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Função: 1 - Legislativa**

**Subfunção: 31 - Ação Legislativa**

**Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas**

**Fonte: 501 - Recursos Próprios**

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 Menor Preço Global



## 14. DO PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, relatório com os serviços realizados no período mensal;
- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

14.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

14.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:



15.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

15.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

15.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- I. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.
- II. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

15.2.2 Multas:

- I. De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
- II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.
- III. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e

15.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Ribeirão/PE, 19 de maio de 2023.

  
**Djair Santos de Almeida**  
Assistente Contábil